

DECRETO Nº 17/2025 - PACUJÁ/CE, 09 DE JUNHO DE 2025

ESTABELECE O REGIMENTO DA 1ª. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PACUJA-CE

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como atendendo os procedimentos e recomendações constantes na Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações, e o Regimento Interno da Etapa Estadual aprovado pelo Conselho Estadual das Cidades do Ceará, mediante Resolução Normativa Nº 01/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE. Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, convocada por meio do DECRETO Nº 16/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025, na forma do Anexo. (ANEXO 01)

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 09 DE JUNHO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal

ANEXO 01

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE PACUJÁ-CE

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Dos Objetivos

Art. 1º São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE

I - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

III - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - Escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 2º São finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE:

I- Indicar prioridades para atuação municipal;

II- Aprovar propostas para a etapa estadual;

SEÇÃO II

Do Temário

Art.3º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade terá como temática: ***“Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”***.

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal da Cidade devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4º. Os eixos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE são:

- I- Articulação entre os principais setores urbanos e com planejamento de políticas públicas;
 - A política de saneamento básico da Política Nacional de desenvolvimento urbano (PNDU);
- II – Gestão estratégica e financiamento;
 - Controle social e gestão democrática das cidades.
- III – Grandes temas transversais;
 - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas;

CAPÍTULO II
DA ETAPA MUNICIPAL
SEÇÃO I
Da Realização

Art. 5º. São instâncias deliberativas da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE:

- I- Plenária de Abertura;
- II- Grupos de Trabalho;
- III- Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total. As atividades ocorrem simultaneamente em três espaços diferentes, tendo um (a) coordenador (a) relator (a) os quais deverão debater e sintetizar 04 propostas por grupo para submissão da plenária final.

§2º. Para aprovação, as propostas precisam obter 70% ou mais de votos favoráveis nos grupos de trabalho de cada eixo temático;

§3º. As propostas que obtiverem entre 50% e menos de 70% serão apreciadas pela plenária final.

Art. 6º. A comissão organizadora exercerá as tarefas de coordenação, secretaria geral, comunicação, informação e acessibilidade, articulação, mobilização e infraestrutura, sob a liderança do Ponto Focal Municipal.

Art. 7º. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 8º. As despesas com a preparação e realização da Etapa municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art 9º. A Comissão Organizadora, instituída pela **PORTARIA Nº 188/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025**, e composta de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10º. Ao que Compete à Comissão Organizadora Estadual da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE estão descritos na **PORTARIA Nº 188/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025**.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 11º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE, convocada por Decreto Municipal **DECRETO Nº 16/2025 DE 03 DE JUNHO DE 2025**, será realizada no dia **30 de Junho de 2025**, no **Auditório da Secretaria Municipal do trabalho e desenvolvimento social, Rua João Salmito de Almeida S/N, Centro Pacujá-CE.**

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12º. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º Cada participante da conferência municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 3º O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 13º. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE, contará com os seguintes participantes:

- Convidados de cada seguimento com direito a voz e voto;
- Delegadas, com direito a voz e voto.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14º. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na Conferência Municipal e que participarão da Etapa Estadual será conforme Anexo III, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025, do Conselho Estadual das Cidades do Ceará.

Art. 15º. Serão escolhidos três delegados titulares e três suplentes, para 1ª Conferência Municipal da Cidade de Pacujá-CE, sendo duas vagas para sociedade civil, e uma vaga para poder público.

Parágrafo único. As delegadas e os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

Art. 16º. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleições feitas pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º O (a) interessado em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar, até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 17º. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III
Disposições finais

Art. 19º. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJA-CE, 09 DE JUNHO DE 2025

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal